

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E CONTROLES LABORATORIAIS, BEM COMO PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO DE QUALIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO EM REGIME DE COMODATO, ENGLOBANDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NECESSÁRIAS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DESTES EQUIPAMENTOS, COM PROPÓSITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E EDENILDO JOSÉ NOGUEIRA (CLÍNICA E LABORATÓRIO AEROPORTO).

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 049/2021 – HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ**, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business, Jardim Goiás, cidade de Goiânia - GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDENILDO JOSÉ NOGUEIRA (CLÍNICA E LABORATÓRIO AEROPORTO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.538.620/0001-07 com sede na Avenida Diony Gomes Pereira da Silva, n.119, q.08, lt. 28, Setor Aeroporto, Jaraguá-GO, CEP: 76.330-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **EDENILDO JOSÉ NOGUEIRA**, empresário, CPF nº 940.715.191-34, RG nº 4508658 DGPC-GO doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA) entre a Organização Social IBGH – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR e o INSTITUTO CEM, e a iminência de celebração de Contrato de Gestão entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS** para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E CONTROLES LABORATORIAIS, BEM COMO PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO DE QUALIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO EM REGIME DE COMODATO, ENGLOBANDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NECESSÁRIAS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DESTES EQUIPAMENTOS**, para o atendimento das necessidades e interesses do **HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)/GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das atividades operacionais junto ao **HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ**, situado na Av. Dioni Gomes Pereira da Silva, nº 115, Setor Aeroporto, cidade de Jaraguá/GO, consoante termos do Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.
- 2.2. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO compreenderá o fornecimento de insumos e controles laboratoriais, bem como programa de controle interno e externo de qualidade, com disponibilização de equipamentos à execução em regime de comodato, englobando as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao regular funcionamento destes equipamentos.
- 2.3. Este Contrato não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os colaboradores do CONTRATADO.
- 2.4. Os serviços acima descritos serão executados nas dependências Do Hospital situado na Av. Dioni Gomes Pereira da Silva, nº 115, Setor Aeroporto, cidade de Jaraguá/GO.
- 2.5. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ HEJA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 26/01/2021 e término em 23/03/2021.
 - 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.
 - 3.3.1. Na hipótese do Despacho nº 333/2021 ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.
 - 3.3.2. Este Contrato está estritamente vinculado aos interesses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, podendo assim ser rescindido ou alterado para o atendimento do interesse público, inexistindo qualquer penalidade em prejuízo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses de o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse

financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Os quantitativos e preços para cada tipo de exames realizados estão detalhados na tabela abaixo:

ROL DE EXAMES	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
ACÍDO LÁTICO	20	R\$ 13,72	R\$ 274,40
ACIDO ÚRICO	88	R\$ 3,90	R\$ 343,20
ALBUMINA	7	R\$ 6,86	R\$ 48,02
AMILASE	123	R\$ 3,15	R\$ 387,45
ANTIESTREPTOLISINA "O"	17	R\$ 7,28	R\$ 123,76
BETA HCG QUALITATIVO	15	R\$ 30,18	R\$ 452,70
BILIRRUBINAS DIRETA	170	R\$ 2,81	R\$ 477,70
BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	170	R\$ 2,81	R\$ 477,70
CÁLCIO	10	R\$ 2,59	R\$ 25,90
CALCIO IONICO	9	R\$ 4,91	R\$ 44,19
CLORETOS	7	R\$ 2,59	R\$ 18,13
COAGULAÇÃO, RETRAÇÃO	18	R\$ 3,82	R\$ 68,76
COLESTEROL HDL	201	R\$ 5,89	R\$ 1.183,89
COLESTEROL TOTAL	201	R\$ 4,90	R\$ 984,90
COOMBS DIRETO	4	R\$ 4,91	R\$ 19,64
COOMBS INDIRETO	4	R\$ 3,82	R\$ 15,28
CREATININA	300	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00
CREATINOFOSFOQUINASE	49	R\$ 5,15	R\$ 252,35
CREATINOFOSFOQUINASE CK-MB	49	R\$ 5,77	R\$ 282,73
DENGUE IgG/IgM - TESTE RÁPIDO	70	R\$ 14,14	R\$ 989,80
DENGUE NS1 - TESTE RÁPIDO	81	R\$ 13,72	R\$ 1.111,32
DESIDROGENASE LACTICA (DHL)	50	R\$ 5,15	R\$ 257,50
FATOR REUMATÓIDE	19	R\$ 3,96	R\$ 75,24
GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	25	R\$ 1,92	R\$ 48,00
FOSFATASE ALCALINA	70	R\$ 2,81	R\$ 196,70
GAMA GT	80	R\$ 5,15	R\$ 412,00
GASOMETRIA ARTERIAL	35	R\$ 27,44	R\$ 960,40
GASOMETRIA VENOSA	20	R\$ 27,44	R\$ 548,80

GLICEMIA JEJUM	70	R\$ 5,30	R\$ 371,00
HEMOGLOBINA GLICADA	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
HEMOGRAMA COMPLETO	900	R\$ 8,80	R\$ 7.920,00
HEPATITE B (HBSAG) - TESTE RÁPIDO	10	R\$ 38,42	R\$ 384,20
HEPATITE C (HCV) - TESTE RÁPIDO	10	R\$ 47,95	R\$ 479,50
HIV 1 E 2 - TESTE RÁPIDO	15	R\$ 35,21	R\$ 528,15
LIPASE	24	R\$ 3,15	R\$ 75,60
MAGNÉSIO	20	R\$ 2,81	R\$ 56,20
PARASITOLÓGICO NAS FEZES AMOSTRA ISOLADA	12	R\$ 2,31	R\$ 27,72
PARASITOLÓGICO NAS FEZES AMOSTRA SERIADO	180	R\$ 3,30	R\$ 594,00
PESQUISA DE SANGUE OCULTO MONOCLONAL	31	R\$ 5,89	R\$ 182,59
POTÁSSIO	100	R\$ 2,59	R\$ 259,00
PROLACTINA	2	R\$ 35,21	R\$ 70,42
PROTEINA C REATIVA	560	R\$ 18,90	R\$ 10.584,00
PROTEINAS TOTAIS	5	R\$ 1,96	R\$ 9,80
PROTEINÚRIA 24H	2	R\$ 2,86	R\$ 5,72
PROVA DO LAÇO	18	R\$ 3,43	R\$ 61,74
RETICULÓTICOS	3	R\$ 3,82	R\$ 11,46
SÓDIO	108	R\$ 3,80	R\$ 410,40
TAP (TEMPO PROTROMBINA)	60	R\$ 3,82	R\$ 229,20
TEMPO DE COAGULAÇÃO	10	R\$ 12,60	R\$ 126,00
TEMPO DE SANGRAMENTO	18	R\$ 3,82	R\$ 68,76
TGO / AST	690	R\$ 3,82	R\$ 2.635,80
TGP / ALT	690	R\$ 3,82	R\$ 2.635,80
TRIGLICERIDES	200	R\$ 4,91	R\$ 982,00
TROPONINA QUALITATIVA	40	R\$ 29,75	R\$ 1.190,00
TTP (TEMPO TROMBOPLASTINA)	60	R\$ 8,08	R\$ 484,80
UREIA	350	R\$ 2,59	R\$ 906,50
URANÁLISE	420	R\$ 5,18	R\$ 2.331,00
VDRL	20	R\$ 5,89	R\$ 117,80
VHS/VSG	200	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
TOTAL	6775		R\$ 46.288,62

- 5.2. O pagamento será feito de forma mensal, conforme quantitativo de itens a serem fornecidos nas cláusulas 5.1 e 5.4, desde que devidamente atestado e comprovando, sendo que, o valor estimado mensal será de R\$ 52.035,59 (cinquenta e dois mil trinta e cinco reais e cinquenta e nove reais).
- 5.3. Os exames da tabela inserida no item 5.1 deverão obrigatoriamente ser realizados nas dependências do Hospital Estadual de Jaraguá, para atender protocolos internos e especialidades da unidade.
- 5.4. Os exames da tabela a seguir, poderão ser realizados fora da unidade para atender protocolos internos e especificidades das especialidades da unidade. O traslado das

amostras do Hospital Estadual de Jaraguá para as dependências da CONTRATADA, será responsabilidade da própria CONTRATADA.

EXTRA ROL DE EXAMES	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
CA 15-3	3	R\$ 96,04	R\$ 288,12
CA 19-9	2	R\$ 96,04	R\$ 192,08
CEA (ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO)	2	R\$ 82,32	R\$ 164,64
CHAGAS IGG ANTICORPOS	5	R\$ 12,95	R\$ 64,75
CHAGAS IGM ANTICORPOS	5	R\$ 12,95	R\$ 64,75
COPROCULTURA COM TESTE	1	R\$ 38,42	R\$ 38,42
CORTISOL	2	R\$ 34,30	R\$ 68,60
CULTURA BACTÉRIA MATERIAIS DIVERSOS COM ANGIOGRAMA	5	R\$ 3,92	R\$ 19,60
CULTURA FUNGOS MATERIAIS DIVERSOS COM ANTIBIOGRAMA	5	R\$ 3,92	R\$ 19,60
CULTURA MICOBÁCTERIA DIVERSOS COM ANTIBIOGRAMA	5	R\$ 38,42	R\$ 192,10
DIMERO D	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
ESTRADIOL	4	R\$ 38,42	R\$ 153,68
EXAME A FRESCO MATERIAIS DIVERSOS - PESQUISA DIRETA	5	R\$ 3,92	R\$ 19,60
FERRITINA	7	R\$ 28,57	R\$ 199,99
FERRO	7	R\$ 28,57	R\$ 199,99
FÓSFORO	5	R\$ 2,59	R\$ 12,95
FSH	5	R\$ 34,30	R\$ 171,50
GRAM MATERIAIS DIVERSOS	10	R\$ 3,92	R\$ 39,20
HEMOCULTURA	40	R\$ 32,41	R\$ 1.296,40
INSULINA	4	R\$ 43,90	R\$ 175,60
LEUCOCITOS FECAIS	3	R\$ 2,31	R\$ 6,93
LH	5	R\$ 35,21	R\$ 176,05
PROGESTERONA	2	R\$ 35,21	R\$ 70,42
PSA LIVRE	5	R\$ 54,88	R\$ 274,40
PSA TOTAL	5	R\$ 54,88	R\$ 274,40
T3	4	R\$ 43,90	R\$ 175,60
T4	4	R\$ 14,17	R\$ 56,68
T4L	4	R\$ 43,90	R\$ 175,60
TESTERONA TOTAL	4	R\$ 43,90	R\$ 175,60
TSH	3	R\$ 27,44	R\$ 82,32
UROCULTURA	15	R\$ 41,16	R\$ 617,40
TOTAL	225		R\$ 5746,97

- 5.5. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato Emergencial no. 049/2021 - EDENILDO JOSÉ NOGUEIRA (CLÍNICA E LABORATÓRIO AEROPORTO) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E CONTROLES**

- LABORATORIAIS, BEM COMO PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO DE QUALIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO EM REGIME DE COMODATO, ENGLOBANDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NECESSÁRIAS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DESTES EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)/GO.**
- 5.6. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.
- 5.7. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
 - 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
 - 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
 - 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
 - 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Jaraguá.
 - 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
 - 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
 - 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
 - 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.8. **Quando os serviços contratados forem executados por empregados e/ou colaboradores do CONTRATADO, além dos documentos acima, também deverá ser fornecida a relação destes empregados/colaboradores, a identificação pessoal e profissional de cada um deles, a regularidade profissional de cada um (quando for o caso), assim como todos os documentos que comprovem a legalidade e regularidade da relação jurídica estabelecida, observados os termos do Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021 e legislação aplicável.**
- 5.9. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.11. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.7 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas
- 5.9.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO,

- qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em favor do CONTRATANTE.
- 5.9.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigi-lo extrajudicialmente ou judicialmente em favor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.13.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.14.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** A contratação a realização de exames laboratoriais de baixa e média complexidade, para atendimento aos pacientes de cuidados especializados em clínica médica, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia, e Cirurgia Geral do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA.
- 6.2.** O relacionamento técnico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HEJA e o colaborador designado pela CONTRATADA, sob a supervisão técnica do Instituto CEM.
- 6.3.** As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria da Unidade ou Diretores do Instituto CEM.
- 6.4.** A contratação ocorrerá possibilitando ao CONTRATANTE implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos.
- 6.5.** Os serviços a serem contratados para atendimento aos usuários do Hospital Estadual de Jaraguá – HEJA, consistem na realização de exames laboratoriais de baixa e média complexidade para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante solicitação da CONTRATANTE incluindo o fornecimento de laudos e disponibilização de RT (Responsável Técnico).
- 6.6.** O CONTRATADO disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos exames laboratoriais.
- 6.7.** O CONTRATADO deverá comprovar e garantir que todos os profissionais possuam experiência comprovada por meio de certificações o manuseio e habilidades técnicas para a realização dos serviços a serem contratados.
- 6.8.** O material biológico será colhido, coletado e disponibilizado pela equipe da CONTRATADA, sendo que os resultados deverão ser disponibilizados em ambiente online em sítio de internet, através do sistema próprio da CONTRATADA, com intuito de conferir maior disponibilidade ao processo.
- 6.9.** O CONTRATADO deverá liberar laudos dos resultados feitos na dependência da unidade em até 04 horas para exames de rotina e ambulatorio, em até 2 horas para exames de internação.
- 6.10.** O CONTRATADO deverá fornecer assistência 24 horas/dia, para o caso de o laboratório da Unidade necessitar de alguma liberação de urgência. Além de manter protocolos especiais de liberação de laudos a serem pactuados entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- 6.11.** O CONTRATADO disponibilizará todos os insumos e reagentes (kits) para a realização dos exames laboratoriais.

- 6.12.** O CONTRATADO fica responsável pela realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias conforme indicação pelos fabricantes dos equipamentos através de agendamento prévio pela equipe do laboratório.
- 6.13.** O CONTRATADO fica responsável pela realização e manutenção corretiva que vier a surgir. Estabelece-se o tempo de até 1 (uma) hora após a comunicação para oferecer solução ao plano de contingência para realização dos exames. Fornecer peças para reposição em até 1 (um) dia, caso seja necessário. Em caso de retirada do equipamento do setor, fica obrigada a fornecer equipamento similar para a realização das rotinas dos exames.
- 6.14.** O CONTRATADO fica responsável para realizar o Programa de Qualidade Interno e Externo, obedecendo o regime da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas.
- 6.15.** O CONTRATADO deverá entregar os materiais/insumos mensalmente no laboratório de Análises Clínicas do HEJA, sendo que tais itens deverão ser conferidos por representante da CONTRATANTE, com o intuito de verificar se o quantitativo é suficiente para funcionamento da unidade no mês posterior a entrega dos produtos.
- 6.16.** O **CONTRATADO** estará sujeito também às seguintes obrigações:
- 6.16.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.16.2.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 6.16.3.** Manter sigilo a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, inovações, segredos e criações “CONFIDENCIAIS”, a que ela, CONTRATADA ou seus profissionais venham a ter conhecimento ou ser confiado em razão da execução deste Projeto, comprometendo-se, a não revelar, reproduzir, utilizar ou informar a terceiros, e não permitir que nenhum de seus profissionais faça uso indevido desses dados, sob as penas da lei, assumindo a total responsabilidade objetiva pelo ressarcimento das perdas e danos que venham a ser sofridos pela CONTRATANTE.
- 6.16.4.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.16.5.** Executar os serviços em atendimento aos interesses públicos e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.16.6.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.16.7.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.16.8.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.16.9.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.16.10.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.16.11.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

- 6.16.12.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.16.13.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ.
- 6.16.14.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.16.15.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.16.16.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
- 6.16.17.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente..
- 6.16.17.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com a legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 6.16.17.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.16.18.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.16.19.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, inclusive perante o Conselho Profissional pertinente, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.16.20.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.16.20.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.16.21.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.16.22.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.16.23.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.16.24.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.16.25.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO no HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ.

- 6.16.26. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.16.27. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.16.28. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.16.29. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.16.30. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada e neste Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e Contrato celebrado com o CONTRATANTE, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.

- 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
 - 8.1.12. Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 26 de janeiro de 2021.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital

por JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

Dr. Edenildo José Nogueira
- Biomédico -
CEBM-GO 4604

EDENILDO JOSÉ NOGUEIRA (CLÍNICA E LABORATÓRIO AEROPORTO)
Edenildo José Nogueira

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 01/09/2021 às 09:48, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 01/09/2021 às 14:50, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 01/09/2021 às 15:08, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 24757 e o código verificador 352.